



Ata da Instalação da Assembleia Municipal do Corvo Quadriénio 2025-2029

----Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Vila do Corvo, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, onde eu **Línton Avelar Câmara**, Presidente da Assembleia Municipal cessante, me encontrava, compareceram, para, de conformidade com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 44º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, se proceder à instalação da Assembleia Municipal deste Município, os seguintes cidadãos eleitos para aquele órgão do município, por sufrágio universal e direto, em ato realizado no passado dia 12 de outubro de 2025: -----

----Pertencentes à lista do Partido Socialista: -----

----**Línton Avelar Câmara**, -----

----**António André Pimentel**, -----

----**Carla Milagres Freitas de Fraga**, -----

----**Rui Miguel Domingos Pimentel**, -----

----**Nádia Maria Emílio Cabeceira**, -----

----**Carina André Pimentel Rodrigues**, -----

----**Miguel Ângelo Soares Patrício**, -----

----**Elisa Ângela Câmara dos Reis**, -----

----Pertencentes à lista do Grupo de Cidadãos Eleitores "Por um Corvo com Futuro": --

----**João Miguel Vieira Estêvão**, -----

----**Carlos Alberto Noia Rafael**, -----

----**Maria da Conceição Lourenço de Fraga Mendes**, -----

----**Gregory Luís Domingos**, -----

----**Rosa Mariana Mendonça**, -----

----**Orlando Mendes Emílio**, -----

----Não compareceu a este ato o eleito **João Manuel Dias Alferes das Pedras** pertencente à lista do Grupo de Cidadãos Eleitores "Por um Corvo com Futuro", tendo

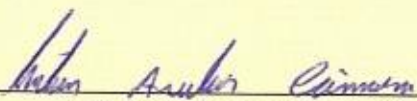


apresentado por escrito a razão da sua não comparência. A falta encontra-se justificada e o documento fica anexo à presente ata como anexo "A". O mesmo assumirá funções em próxima reunião da assembleia municipal, na qual o presidente verificará a identidade e legitimidade, de acordo com o nº 3 do artigo 44º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

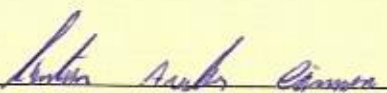
----Verificada a legitimidade dos membros acima indicados e a sua identidade, o Senhor Presidente cessante considerou-os investidos nas suas funções, e assim considerou instalada a Assembleia Municipal do Corvo, podendo consequentemente entrar em atividade. -----

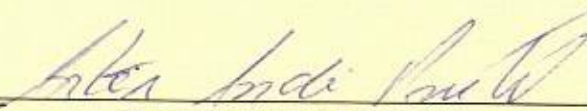
----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que eu, Vânia Patrícia Rodrigues Chagas, para o efeito designada, a redigi e subscrevo e que vai por todos os membros ser assinada. -----

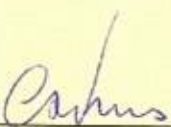
O Presidente da Assembleia Municipal cessante,

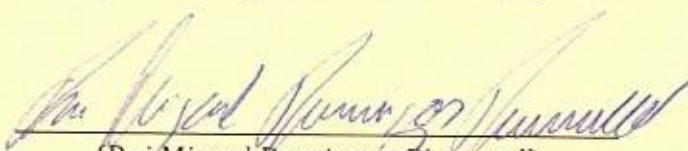

(Linton Avelar Câmara)

Os membros da Assembleia,


(Linton Avelar Câmara)


(António André Pimentel)


(Carla Milagres Freitas de Fraga)


(Rui Miguel Domingos Pimentel)



[Handwritten marks]

Nádia Cabeira

(Nádia Maria Emílio Cabeceira)

Carina André Pimentel Rodrigues

(Carina André Pimentel Rodrigues)

Miguel Ângelo Soares Patrício

(Miguel Ângelo Soares Patrício)

Elisa

(Elisa Ângela Câmara dos Reis)

João Estêvão

(João Miguel Vieira Estêvão)

Carlos Alberto Noia Rafael

(Carlos Alberto Noia Rafael)

Maria da Conceição Lourenço de Fraga Mendes

(Maria da Conceição Lourenço de Fraga Mendes)

Gregory Luís Domingos

(Gregory Luís Domingos)

Rosa Mariana Mendonça

(Rosa Mariana Mendonça)



Orlando Mendes Emílio
(Orlando Mendes Emílio)

A Técnica Superior designada para redigir a ata,

Vânia Chagas
Vânia Patrícia Rodrigues Chagas

Exmo. Sr.

Presidente da Mesa da Assembleia Municipal do Corvo

João Manuel Dias Alferes das Pedras, C.C. n.º 11714471, residente em Rua do Rego, s/n.º, 9980-022 Vila do Corvo, vem, pelo presente, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, **justificar a respetiva falta ao ato de instalação da Assembleia Municipal do Corvo, pela circunstância de se encontrar ausente da ilha por motivos de assistência à família, legalmente previstos.**

Dessa forma, o n.º 3 do artigo 44.º do supracitado regime jurídico estabelece que, *"A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente"*.

27 de outubro de 2025.



O deputado eleito

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a series of loops and a final horizontal stroke.

(João Manuel Dias Alferes das Pedras)